



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº 061/2013 02/12/2013

Súmula: Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin, no período de 23 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no art. 85, I e;

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Município de Paulo Frontin, no período de 23 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

municipais, voltando a correr no dia 22 de janeiro de 2014, salvo os prazos decorrentes de processos licitatórios e demais atos correlatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 02 de Dezembro de 2013

Jamil Pech
Prefeito Municipal